



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 172.06.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2805001/2025/SUPRI-PMC

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025-SEMED

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA C.E.I AQUARELA**

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2805001/2025/SUPRI-PMC**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025-SEMED**, que tem por objeto – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA C.E.I AQUARELA

O valor mensal é de **R\$ 2.923,00** (dois mil, novecentos e vinte e três reais), conforme Justificativa da Inexigibilidade, totalizando um valor de **R\$ 35.076,00** (trinta e cinco mil e setenta e seis reais) pelo período de 12 (doze) meses através da **Sra. MARIA TELMA DOS SANTOS CORREA**, CPF inscrito sob o nº 117.077.042-87, segundo Justificativa de Inexigibilidade.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74 inciso V, § 5º I II III da referida Lei.



Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2805001/2025/SUPRI-PMC**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo; Ofício nº 263/2025 – SEPLAGE; Documento de Formalização de Demanda – DFD, Declaração de Inexistência de Imóvel Vago/Disponível; Declaração de Não Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo; declaração que não emprega menor; Declaração de Residência; Dotação Orçamentaria; Declaração Orçamentaria e Financeira; Autorização; Ofício nº 189/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; laudo de vistoria de imóvel; Relatório Fotográfico do Imóvel; Estudo Técnico Preliminar; Justificativa do Preço; Termo de Autuação; Termo de Referência; Termo de Autuação do Processo Licitatório; Documento do Imóvel e Proprietário; Justificativa da Inexigibilidade; Minuta de Contrato; Parecer da Assessoria Jurídica e despacho a esta coordenadoria de Controle Interno.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 169/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

obrigatoriedade de homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 24 de junho de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25